

ANEXO I

REGULAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO DE FABRICANTES E ESTAMPADORES DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO PADRÃO MERCOSUL, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO.

CAPÍTULO I

Do Cadastramento

Art. 1º As placas de identificação veicular, no padrão do MERCOSUL, a serem utilizadas nos veículos registrados no Estado do Espírito Santo, somente poderão ser fornecidas por empresas credenciadas junto ao DENATRAM e cadastradas pelo DETRAN|ES, na forma prevista neste Regulamento, para as atividades de que tratam o credenciamento do órgão executivo de trânsito da União.

§ 1º Considerar-se-á cadastrada, na forma do disposto no artigo 6º da Resolução CONTRAN 729/2018, a empresa que se credenciar junto ao DETRAN|ES, através do termo de credenciamento padrão que faz parte integrante desse Regulamento.

§ 2º O cadastramento de que trata o §1º deverá ser mantido atualizado nos casos, na forma e nos prazos que forem estabelecidos nesta Instrução de Serviço.

CAPÍTULO II

Seção I - Do Processo de Credenciamento

Art. 2º As empresas credenciadas com base nesta Instrução de Serviço deverão estar instaladas no território do Estado do Espírito Santo, a fim de garantir uma logística de distribuição adequada ao usuário final, bem como para permitir a fiscalização do processo de estampagem e afixação da placa no padrão Mercosul pelo DETRAN|ES.

Art. 3º O processo de credenciamento terá início com a protocolização do requerimento, conforme modelo do Apêndice I, devidamente preenchido pelo interessado e acompanhado de toda documentação exigida nesta Instrução de Serviço, na ordem aqui indicada.

Parágrafo Único. O requerimento para o credenciamento se dará acompanhado da seguinte documentação:

I. Documentação relativa à habilitação jurídica:

- a. Registro comercial;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social relacionado às atividades objeto do credenciamento que trata esta Instrução de Serviço;
- c. Licença ou alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do município ou pelo Governo do Estado;
- d. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; e
- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual, relativo à sede da Pessoa Jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

II. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

- a. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal da sede da Pessoa Jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- c. Comprovação na forma da Lei de regularidade na entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ao Ministério do Trabalho e Emprego; e
- d. Comprovante de registro de empregados.

III. Documentação relativa à qualificação técnica:

- a. Relação dos equipamentos, dos dispositivos e das ferramentas de propriedade da pessoa jurídica, com seus devidos códigos de identificação e respectivos comprovantes fiscais e prova de contabilização na empresa; e
- b. Laudo de Capacidade Técnica, fornecido pelo ITUFES, nos termos desta IS;

IV. Documentação complementar:

- a. Requerimento de credenciamento, assinado por proprietário, sócio, administrador ou procurador da empresa (Apêndice I desta Instrução de Serviço);
- b. Declaração de que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas nesta Instrução de Serviço;
- c. Declaração do proprietário e/ou dos sócios da empresa de que não exercem funções públicas nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- d. Declaração do proprietário e/ou dos sócios da empresa de que não possuem nenhum parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau civil, de servidor do DETRAN|ES;
- e. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/2005, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- f. Prova de Regular Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil em razão da atividade desenvolvida, com importância segurada de no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para eventual cobertura dos danos causados a terceiros, cabendo ao credenciado, promover a recomposição do valor sistematicamente.
- g. Comprovante de recolhimento da taxa de Credenciamento ou renovação nos moldes da legislação vigente;
- h. Os documentos constantes nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deverão ser emitidos em papel timbrado do solicitante, devendo constar o endereço onde a empresa encontra-se instalada.

Art. 4º O requerimento de credenciamento das empresas fabricantes e estampadoras deverá ser dirigido ao DETRAN|ES através de apresentação de protocolo junto à Autarquia.

Art. 5º Será respeitado o prazo previsto no item 4.2 do Anexo II da Resolução CONTRAN 729/2018, com as alterações impostas pela Resolução 733/2018 e 741/2018, não importando em qualquer ônus para o DETRAN|ES.

Art. 6º Por meio do credenciamento do DETRAN|ES será concedida autorização para que empresas produzam e comercializem chapas-base e placas acabadas de identificação veicular, desempenhando suas atividades no âmbito

da circunscrição do DETRAN|ES, vedada qualquer forma de intermediação ou terceirização das atividades.

Art. 7º O credenciamento junto ao DETRAN|ES terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, até o limite de 60 meses, desde que solicitado previamente no prazo mínimo de 30 dias do vencimento pelo interessado e mantido o credenciamento junto ao DENATRAN.

Art. 8º As empresas credenciadas no DETRAN|ES, nos termos deste Regulamento, só poderão exercer suas atividades após a formalização do credenciamento.

§ 1º O processo de credenciamento será considerado formalizado após publicação do ato de credenciamento no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, ficando a empresa autorizada a fabricar, distribuir, estampar e afixar as placas de identificação veicular no Estado do Espírito Santo.

§ 2º Uma vez credenciada a empresa o DETRAN|ES emitirá o Atestado de Capacidade Técnica, na forma do Anexo II, item 3.2, da Resolução CONTRAN 729/2018, com as alterações impostas pela Resolução 733/2018.

Art. 9º. Não será autorizado o credenciamento de empresas para o mesmo endereço de onde já exista outra empresa cadastrada para a fabricação ou estampagem de placas de identificação veicular ou outra atividade regulamentada, controlada ou credenciada pelo DETRAN|ES, tais como Despachantes, Centros de Formação de Condutores, Empresas de Vistoria, etc.

§ 1º Qualquer alteração na localização, estrutura física e nos equipamentos da empresa, não levada a registro no órgão competente, implicará no bloqueio do acesso da cadastrada aos serviços do DETRAN|ES, até saneamento do problema, sem prejuízos das demais sanções aplicáveis.

§ 2º A mudança de endereço físico da empresa cadastrada junto ao DETRAN|ES deverá ser solicitada pelo representante do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º A autorização será concedida de forma provisória pelo prazo de 30 dias, ou até a expedição de novo laudo do ITUFES.

§ 4º A mudança será considerada efetivada, para fins de credenciamento, após verificação da conformidade do laudo do ITUFES.

§ 5º A falta de apresentação do laudo do ITUFES, dentro do prazo de 30 dias será considerada como RENÚNCIA TÁCITA ao credenciamento.

Art. 10. O julgamento do pedido de credenciamento, será de competência do DETRAN|ES, cabendo a área competente opinar pelo deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento.

Art. 11. Serão indeferidos os pedidos de credenciamento dos interessados que não apresentarem a documentação exigida nesta Instrução de Serviço, após concessão de prazo de 05 (cinco) dias úteis para complementá-la.

Art. 12. Os processos de credenciamento, que forem indeferidos, em razão do não atendimento das normas vigentes,

bem como, que não forem saneados no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o artigo anterior, serão definitivamente arquivados.

Art. 13. Os interessados, nos processos de credenciamento indeferidos, caso desejem persistir no credenciamento de sua empresa junto ao DETRAN|ES, deverão constituir novo pedido de Credenciamento.

Art. 14. O credenciamento obtido para a execução da atividade de fabricante e/ou estampador de placa de identificação de veículos no padrão Mercosul é intransferível e indelegável.

Art. 15. Havendo interesse da empresa credenciada em possuir mais de um local para a fabricação, distribuição, estampagem e afixação de placas de identificação veicular, a interessada deverá credenciar separadamente cada filial, que receberá um número de credenciamento próprio.

§ 1º Caso a empresa ou qualquer de suas filiais esteja com suas atividades suspensas junto ao DETRAN|ES, ficará impedida de requerer credenciamento de nova filial, até o fim do período de suspensão.

§ 2º No caso de cassação das atividades de uma ou mais filiais, a empresa ficará impedida de requerer credenciamento de nova filial, por um período de 02 (dois) anos.

Seção II - Da Renovação do Credenciamento

Art. 16. A Renovação do Credenciamento requer o cumprimento das seguintes exigências:

- I - Do interessado na renovação ter apresentado o pedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento do credenciamento;
- II - Do credenciado não ter sido reincidente em infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão por período superior a 30 (trinta) dias ou estar cumprindo a penalidade de suspensão no momento da apresentação do pedido de renovação do credenciamento;
- III - Do credenciado não haver sofrido penalidade de cassação do credenciamento;
- IV - Do credenciado não ter sido condenado por prática de ilícito penal, com sentença transitada em julgado, incompatível com o exercício da atividade ora disciplinada;
- V - Não estar com as atividades suspensas em razão de decisão cautelar aplicada pelo DETRAN|ES.

Art. 17. O pedido de renovação sujeitar-se-á às regras estabelecidas para o credenciamento, atendendo-se as exigências e etapas estabelecidas nesta Instrução de Serviço.

Art. 18. A falta de apresentação do Pedido de Renovação, dentro do prazo de 30 dias de antecedência será considerada como RENÚNCIA TÁCITA ao credenciamento.

Seção III - Dos requisitos para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica

Art. 19. Os interessados deverão dirigir Requerimento de Laudo de Capacidade Técnica ao ITUFES, na forma do disposto no inciso III alínea "b" do § 1º do artigo 3º desta Instrução de Serviço.

Art. 20. Os procedimentos administrativos, operacionais e financeiros relacionados à obtenção do Laudo de Capacidade Técnica seguirão as normas do ITUFES.

Art. 21. O Laudo emitido pelo ITUFES servirá de fundamento para a expedição pelo DETRAN|ES do atestado de capacidade técnica exigido dos fabricantes e estampadores para o credenciamento junto ao DENATRAN.

Art. 22. Fica facultado ao DETRAN|ES a possibilidade de vistoriar *in loco* as instalações das interessadas no credenciamento para a fabricação ou estampagem das placas no padrão Mercosul.

Art. 23. O indeferimento do credenciamento, renovação de credenciamento, mudança de endereço ou expedição de atestado de capacidade técnica não ensejará em responsabilidade ao DETRAN|ES, com os custos de investimentos realizados pelo Requerente.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DAS CREDENCIADAS

Seção I – Das Rotinas

Art. 24. A fabricação, distribuição, estampagem e afixação das placas de identificação veicular são de responsabilidade das empresas credenciadas, sem qualquer ônus para a Autarquia, devendo tais empresas arcarem com todos os materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, inclusive todas as despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e de instalação ou adequação das instalações físicas, visando proporcionar ao Proprietário do veículo um espaço salubre, seguro, com acessibilidade garantida e banheiros adaptados.

Art. 25. A empresa credenciada, fabricante ou estampadora, deverá disponibilizar um ambiente na internet de maneira a permitir a livre escolha pelos proprietários de veículos, a partir do fornecimento de, no mínimo, as seguintes informações:

I – Preço da(s) placa(s) de acordo com a opção (par de placas ou unidade de placa traseira conforme o tipo do veículo); e

II – Cobranças adicionais referentes às possíveis atividades relacionadas ao transporte e a afixação da(s) placa(s) em local diverso da sede da estampadora.

§ 1º Os pedidos poderão ser processados via internet, devendo estar claro o valor a ser pago pelo Interessado.

§ 2º É obrigatória a emissão e encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica ao consumidor, assim que seja confirmado o pagamento, podendo ser entregue no local do serviço ou encaminhada ao proprietário do veículo por e-mail ou SMS.

§ 3º A Nota Fiscal Eletrônica será documento obrigatório para o encerramento do serviço relacionado à estampagem e afixação da placa veicular, independentemente do motivo de sua instalação ou substituição.

Art. 26. Uma vez estampada, o próprio Estampador será responsável pela afixação da(s) placa(s) no veículo automotor correspondente.

§ 1º Após o processo de afixação das placas no veículo correspondente, o Estampador deverá coletar e encaminhar ao DETRAN|ES, arquivo da Nota Fiscal e upload das imagens coletadas referentes a:

I - Imagem frontal e traseira que demonstre a placa devidamente afixada e permita a identificação do veículo (modelo e cor);

II - Imagem do chassi do veículo; e

III - Imagem ampliada da placa com o respectivo QRCode de maneira a possibilitar a sua plena leitura a olho nú.

§ 2º Na hipótese da impossibilidade de se obter a imagem do chassi do veículo, excepcionalmente, esta imagem poderá ser substituída pelas imagens dos vidros de segurança.

§ 3º A Estampadora poderá ofertar o serviço de afixação da placa em local diverso da sua sede, devendo encaminhar as imagens de que trata os §§ 1º e 2º no prazo máximo de 4(quatro) horas após a realização do serviço de afixação.

§ 4º A afixação da placa, bem como a coleta de imagens deverá ser realizado por profissional devidamente treinado e com vínculo com a Estampadora, cabendo unicamente a esta a responsabilidade sobre a afixação da placa no veículo autorizado pelo DETRAN|ES.

Art. 27. A empresa estampadora deverá recolher as placas anteriores e encaminhá-las mensalmente ao DETRAN|ES.

Parágrafo Único. O encaminhamento citado no *caput* deste artigo deverá ser acompanhado de relatório em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, com a relação de todas as placas e as justificativas do não recolhimento das placas anteriores, caso ocorram.

Seção II - Do Atendimento ao público

Art. 28. A empresa credenciada deverá manter, obrigatoriamente, suporte técnico e operacional capaz de atender as demandas, de forma a garantir a qualidade do atendimento, possuindo horário de funcionamento, no mínimo, em conformidade com o horário de atendimento ao público do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo e suas Unidades descentralizadas.

Seção III – Das Obrigações

Art. 29. A empresa fabricante ou estampadora de placa de identificação veicular, credenciada pelo DETRAN|ES, além das regras já apresentadas nesta Instrução de Serviço, deverá:

I - Fornecer as chapas-base ou placas veiculares estampadas, com as especificações definidas pelo CONTRAN;

II - Possuir estoques suficiente para atender às solicitações de placas de identificação de veículos pelos proprietários de veículos ou seus procuradores, visando garantir a continuidade desta atividade de interesse público;

III - Cobrar valores justos e competitivos;

IV – Fornecer acesso ao DETRAN|ES a todas as informações relativas ao detalhamento e rastreabilidade dos itens e pessoas envolvidas na fabricação, distribuição, estampagem e afixação das placas de identificação veicular no Estado do Espírito Santo;

V - Registrar o roubo/extravio de qualquer material ou insumo, na Polícia Civil, e encaminhar o Boletim de ocorrência ao DETRAN|ES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

- VI - Eximir-se de afixar placas de identificação em veículo diverso do autorizado pelo DETRAN|ES, bem como em veículos, cujo proprietário não disponha de autorização do DETRAN|ES;
- VII - Tratar com urbanidade clientes e servidores do DETRAN|ES;
- VIII - Fornecer aos clientes Nota Fiscal dos serviços prestados;
- IX - Pugnar pelo fiel cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN, Portarias do DENATRAN, bem como desta Instrução de Serviço e disposições complementares;
- X - Identificar-se através de nome, endereço, telefone e endereço eletrônico em todos os atos e documentos encaminhados ao DETRAN|ES;
- XI - Prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pelo DETRAN|ES;
- XII - Acatar instruções expedidas pelo DETRAN|ES;
- XIII - Dispor de instalações e equipamentos, que viabilizem o perfeito desempenho das suas atividades;
- XIV - Comunicar ao DETRAN|ES, a substituição de pessoal da área técnica, comprovando o cumprimento das obrigações trabalhistas dos substituídos e anexando documentação relativa a regular admissão e treinamento dos substitutos.
- XV - Dispor na parte externa do estabelecimento, em local de ampla e fácil visibilidade, da identificação visual apresentada no Apêndice IV desta Instrução de Serviço.

Parágrafo Único. A credenciada deverá comunicar ao DETRAN|ES, no prazo fixado pelo órgão, qualquer suspeita de adulteração dos elementos de identificação dos veículos em que tenha afixado placas.

Seção IV - Das Proibições

Art. 30. É vedado ao fabricante ou estampador de placa de identificação veicular, credenciado pelo DETRAN|ES:

- I - Impedir ou dificultar as ações de fiscalização da equipe técnica do DETRAN|ES;
- II - Fabricar ou estampar placas veiculares em local diferente do endereço cadastrado ou pontos de atendimento, aprovados pelo DETRAN|ES;
- III - Desviar, subtrair ou fazer mau uso de materiais e insumos para a produção de placas veiculares;
- IV - Fabricar e/ou estampar placas de identificação veicular com padrões e especificações diferentes das estabelecidas pela legislação em vigor;
- V - Delegar, ceder ou transferir o credenciamento ou suas atribuições a terceiros não autorizados pelo DETRAN|ES;
- VI - Omitir informação oficial ou fornecê-la de modo incorreto à autoridade pública, usuários ou a terceiros;
- VII - Rasurar, adulterar, modificar ou acrescentar dados em documentos obrigatórios, independentemente da responsabilização penal e civil;
- VIII - Praticar, a qualquer título ou pretexto, ainda que através de despachantes, prepostos e similares, atividade comercial que ofereça facilidade indevida, ou fornecer informação falsa ou enganosa;
- IX - Entregar ou fornecer chapas-bases de placas a pessoas ou empresas não cadastradas ou autorizadas pelo DETRAN|ES;
- X - Abrir instalações para venda e/ou fornecimento de chapas-base ou placas de identificação veicular sem o atendimento das normas previstas nesta Instrução de Serviço;
- XI - Auferir vantagem indevida de empresa credenciada pelo DETRAN|ES, cobrando taxas ou emolumentos que não são de sua competência, e ainda, através de contratos ou conluíus;
- XII - Interromper, sem prévia autorização do DETRAN|ES, a fabricação ou fornecimento para os estampadores credenciados;

XIII – Fornecer materiais para empresas credenciadas que estiverem com suas atividades suspensas ou cassadas pelo DETRAN|ES ou pelo DENATRAN.

XIV – Exercer as atividades inerentes ao credenciamento estando este suspenso;

XV - Contratar servidores do DETRAN|ES;

XVI- Oferecer os serviços nas dependências do DETRAN|ES;

XVII - Aliciar clientes mediante oferecimento de vantagem ilícita, independentemente do local do fato; e

XVIII – Dar destinação diversa do encaminhamento ao DETRAN|ES, às placas recolhidas dos veículos no momento da substituição das placas anteriores.

Art. 31. A empresa credenciada pelo DETRAN|ES, para fabricação de chapas-base e estampagem de placas de identificação veicular, no âmbito deste Departamento, não poderão atuar em atividades industriais ou comerciais diversas, para o qual foi cadastrada.

Parágrafo único. Sendo detectada pela fiscalização do DETRAN|ES o não cumprimento deste artigo, será suspensa imediatamente a atividade, até 30 (trinta) dias, após esse prazo, não sendo sanada a irregularidade, será considerada como RENÚNCIA TÁCITA ao credenciamento.

Seção V – Dos Direitos

Art. 32. São direitos da empresa credenciada:

I - Exercer com liberdade suas prerrogativas, respeitados os dispositivos constitucionais, legais, normativos e regulamentares; e

II - Representar, perante as autoridades competentes, na defesa do exercício de suas prerrogativas.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES

Art. 33. As credenciadas sujeitar-se-ão às seguintes sanções administrativas, que podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente pelo DETRAN|ES:

I – Advertência;

II – Suspensão das atividades;

III – Cassação do credenciamento;

§1º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, ficando os infratores sujeitos às sanções especificadas no Apêndice III desta Instrução de Serviço, que poderá ser atualizado a qualquer tempo pelo DETRAN|ES mediante Instrução de Serviço publicada no Diário Oficial.

§ 2º A advertência será escrita e formalmente encaminhada ao infrator, ficando cópia arquivada no prontuário da cadastrada.

§ 3º Como medida cautelar, nos casos de infrações passíveis de penalidades de cassação do credenciamento, a Corregedoria poderá solicitar, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, ao Diretor Geral do DETRAN|ES, que determine a suspensão das atividades das credenciadas por 30 dias, prorrogáveis por igual período.

§ 4º A reincidência, por parte da credenciada na prática de infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão das atividades por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação da penalidade de cassação do credenciamento;

Art. 34. É de competência exclusiva do Diretor de Habilitação e Veículos do DETRAN|ES, a aplicação das penalidades elencadas nesta Instrução de Serviço.

Parágrafo único. As penalidades previstas nesta Instrução de Serviço não eximem a aplicação das sanções civis e criminais cabíveis aos responsáveis pela prática de atos ilícitos.

Art. 35. A credenciada, responsável pela infração da qual decorrer a cassação, poderá requerer reabilitação depois de decorrido prazo de 02 (dois) anos do ato de cassação, sujeitando-se às mesmas regras previstas para o credenciamento.

Art. 36. Caberá pedido de reconsideração das penalidades de suspensão das atividades e cassação do credenciamento aplicadas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato punitivo.

Art. 37. O Pedido de Reconsideração deverá ser endereçado ao Diretor Geral do DETRAN|ES, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do Processo Administrativo, devidamente instruído com a documentação pertinente, e provas do alegado.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. O indeferimento do credenciamento, da renovação de credenciamento, da autorização para mudança de endereço ou da expedição de atestado de capacidade técnica não ensejará em responsabilidade ao DETRAN|ES, com os custos dos investimentos realizados pelo Requerente, bem como da frustração da expectativa de receita.

Art. 39. O pedido de Suspensão ou encerramento do credenciamento, por interesse da credenciada, deverá ser formalmente encaminhado ao DETRAN|ES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo responsável pela administração da cadastrada, apontado em Contrato Social ou por Procurador legalmente constituído.

Art. 40. Os usuários dos serviços prestados pela credenciada poderão denunciar qualquer irregularidade praticada na prestação dos serviços diretamente ao DETRAN|ES ou à Ouvidoria Geral do Estado.

Art. 41. As alterações contratuais produzidas deverão ser comunicadas no prazo de 15 (quinze) dias, ao DETRAN|ES, mediante encaminhamento de cópias dos instrumentos, devidamente registradas nas entidades competentes.

Art. 42. Os preços cobrados pelas cadastradas, deverão estar de acordo com o praticado no mercado nacional.

Art. 43. Os questionamentos referentes às dúvidas ou aos casos omissos serão deliberados pelo Diretor de Habilitação e Veículos do DETRAN|ES.

Vitória, 08 de outubro de 2018

ROMEUS SCHEIBE NETO
Diretor Geral do DETRAN-ES



APÊNDICE I

MODELO DE REQUERIMENTO FORMAL DE CREDENCIAMENTO OU RENOVAÇÃO PARA FABRICANTE

A XXXXXXXX (Razão social da interessada), pessoa jurídica de direito privado, com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), vem REQUERER, nos termos das Resolução CONTRAN nº 729/2018 , alterada pelas Resoluções CONTRAN nº 733/2018 e nº 741/2018, e na IS-N nº 188 de 04 de outubro de 2018, a HABILITAÇÃO de forma a possibilitar o credenciamento, objetivando o oferecimento dos serviços de fabricação de placas de identificação de veículos automotores no padrão MERCOSUL no âmbito do DETRAN|ES.

Termos em que pede deferimento.

Local e Data/nome/assinatura.

MODELO DE REQUERIMENTO FORMAL DE CREDENCIAMENTO OU RENOVAÇÃO PARA ESTAMPADOR

A XXXXXXXX (Razão social da interessada), pessoa jurídica de direito privado, com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), vem REQUERER, nos termos das Resolução CONTRAN nº 729/2018 , alterada pelas Resoluções CONTRAN nº 733/2018 e nº 741/2018, e na IS-N nº 188 de 04 de outubro de 2018, a HABILITAÇÃO de forma a possibilitar o credenciamento, objetivando o oferecimento dos serviços de estampagem e fixação de placas de identificação de veículos automotores no padrão MERCOSUL no âmbito do DETRAN|ES.

Termos em que pede deferimento.

Local e Data/nome/assinatura.



APÊNDICE II

TERMO DE CREDENCIAMENTO PADRÃO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN|ES

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS COM VISTAS A POSSIBILITAR O OFERECIMENTO DOS SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO OU ESTAMPAGEM DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO PADRÃO MERCOSUL NO ÂMBITO DO DETRAN|ES.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN|ES, com sede nesta capital à Av. Fernando Ferrari, n.º 1080, Torre Sul do Edifício América, Bairro Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066- 380, inscrito no CNPJ sob o Nº 28.162.105/0001-66, neste ato representado pelo Diretor Geral XXXXXXXXXX, ao final assinado, doravante designado DETRAN|ES e a empresa XXXXXX, com sede XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o XXXXXX, representada por seu sócio/proprietário XXXXXX, ao final assinado, doravante designada EMPRESA CREDENCIADA, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é o Credenciamento de Empresas com vistas a oferecer os serviços de fabricação/estampagem de placas de identificação de veículos automotores no padrão MERCOSUL no âmbito do DETRAN|ES, para atuar no âmbito do Estado do Espírito Santo, nos termos das Resolução CONTRAN nº 729/2018 , alterada pelas Resoluções CONTRAN nº 733/2018 e nº 741/2018, e na IS-N nº 188 de 04 de outubro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de Publicação no Diário Oficial do Espírito Santo, podendo ser novamente renovado, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração e respeitado o término do credenciamento junto ao DENATRAN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas normas previstas na Instrução de Serviço N Nº 188/2018, seu respectivo Regulamento e demais normas da Legislação de Trânsito e legislações aplicáveis à matéria em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse do DETRAN|ES, através da Diretoria Administrativa Financeira e de RH em conjunto com a Diretoria de Habilitação e Veículos, que comunicará de imediato e por escrito, ao Diretor Geral do Órgão, qualquer irregularidade detectada na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CREDENCIADA assume todos os direitos, deveres e obrigações declarando-se de pleno acordo com as normas estabelecidas na Instrução de Serviço N Nº 188/2018, obrigando-se o signatário em todos os seus termos, sob pena

APÊNDICE III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS FABRICANTES E ESTAMPADORES CREDENCIADOS

Item	Irregularidades Passíveis de Sanções Administrativas	1ª	2ª	3ª
1	Deixar de cumprir as obrigações descritas nos incisos I e II e do § 1º do artigo 27 desta Instrução de Serviço	A	S15	S30
2	Praticar infração penal ou conduta moralmente reprovável, atribuíveis aos seus proprietários, sócios ou empregados em que decorra, de alguma forma, em prejuízos a esta Instrução de Serviço	C	--	--
3	Deixar de cumprir determinação legal ou regulamentar	S15	S45	C
4	Deixar de emitir nota fiscal correspondente à atividade no momento apropriado ou deixar de disponibilizá-la ao Interessado ou ao DETRAN ES	S15	S45	C
5	Deixar de atender ao pedido de informação formulado pelo DETRAN ES, dentro do prazo informado para atendimento	A	A	S15
6	Deixar de cumprir qualquer determinação emanada do DETRAN ES, desde que não se caracterize como irregularidade sujeita à aplicação da penalidade de suspensão e cassação do credenciamento	A	S15	S30
7	Fabricar ou estampar placas veiculares em local diferente do endereço cadastrado ou pontos de atendimento, aprovados pelo DETRAN ES	S15	S30	C
8	Impedir ou dificultar as ações de fiscalização da equipe técnica do DETRAN ES	S30	C	--
9	Aliciar clientes mediante oferecimento de vantagem ilícita, independentemente do local do fato	S30	S60	C
10	Oferecer serviços nas dependências do DETRAN ES	A	S15	S30
11	Contratar servidores do DETRAN ES	C	--	--
12	Estampar chapas-base de placas em desacordo com os padrões exigidos na legislação de trânsito, Resoluções do CONTRAN, Portarias do DENATRAN e nesta Instrução de Serviço	S30	S45	C
13	Exercer as atividades inerentes ao credenciamento estando este suspenso ou vencido o prazo de vigência.	C	--	--
14	Auferir vantagem indevida de empresa credenciada pelo DETRAN ES, cobrando taxas ou emolumentos que não são de sua competência, e ainda, através de contratos ou conluís	S30	S45	C
15	Praticar, a qualquer título ou pretexto, ainda que através de despachantes, prepostos e similares, atividade comercial que ofereça facilidade indevida, ou fornecer informação falsa ou enganosa	S30	S45	C
16	Rasurar, adulterar, modificar ou acrescentar dados em documentos obrigatórios, independentemente da responsabilização penal e civil	S60	C	--
17	Omitir informação oficial ou fornecê-la de modo incorreto à autoridade pública, usuários ou a terceiros	S15	S30	S60
18	Delegar, ceder ou transferir o credenciamento ou suas atribuições a terceiros não autorizados pelo DETRAN ES	S15	S45	C
19	Desviar, subtrair ou fazer mau uso de materiais e insumos para a produção de placas veiculares	S15	S45	S60
20	Deixar de encaminhar ao DETRAN ES, no prazo máximo de 04 horas, os arquivos da Nota Fiscal e o upload das imagens coletadas após o processo de afixação das placas no veículo correspondente	A	S15	S30
21	Deixar de encaminhar ao DETRAN ES as placas anteriores retiradas dos veículos	A	S15	S30
22	Deixar de atender as disposições do artigo 28 desta Instrução de Serviço	A	S15	S30
23	Deixar de Registrar o roubo/extravio de qualquer material ou insumo, na Polícia Civil, e encaminhar o Boletim de ocorrência ao DETRAN ES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas	A	S15	S30
24	Afixar placas de identificação em veículo diverso do autorizado pelo, bem como em veículos, cujo proprietário não disponha de autorização do DETRAN ES	S60	C	--
25	Deixar de comunicar ao DETRAN ES, a substituição de pessoal da área técnica, comprovando o cumprimento das obrigações trabalhistas dos substituídos e anexando documentação relativa ao treinamento a regular admissão dos substitutos	A	S15	S30

26	Deixar de identificar-se através de nome, endereço, telefone e endereço eletrônico em todos os atos e documentos encaminhados ao DETRAN ES	A	A	S15
27	Deixar de dispor de instalações e equipamentos, que viabilizem o perfeito desempenho das suas atividades	S15	S45	C
28	Dar destinação diversa do encaminhamento ao DETRAN ES, às placas recolhidas dos veículos no momento da substituição das placas anteriores	S30	S60	C
29	Deixar de manter em local de fácil visibilidade, na parte externa do estabelecimento, a identificação visual da atividade, conforme Apêndice IV desta Instrução de Serviço	A	S15	S30

LEGENDAS:

A	Advertência
S15	Suspensão das atividades por 15 dias
S30	Suspensão das atividades por 30 dias
S45	Suspensão das atividades 45 dias
S60	Suspensão das atividades 60 dias
C	Cassação do credenciamento

APÊNDICE IV

1. A identificação visual das empresas fabricantes e estampadoras de placas no padrão Mercosul deverá observar o disposto no presente Apêndice, sem prejuízo de adequar-se à legislação municipal, caso existente, que regulamente a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana.
2. A fachada do estabelecimento credenciado não poderá ostentar, com a exceção do Anúncio Indicativo regulamentado neste anexo e do Anúncio Publicitário (aquele destinado à veiculação de publicidade, incluída a divulgação de serviços acessórios realizados pela pessoa jurídica credenciada, quer seja de forma escrita ou por intermédio de símbolos, índices, marcas, logotipos etc.) quaisquer outras informações.
3. É proibida a instalação de Anúncio Indicativo em empenas cegas e coberturas das edificações.
4. Será permitido apenas 1 (um) Anúncio Publicitário na fachada do estabelecimento credenciado, o qual deverá estar pintado, aplicado ou instalado por meio de banner ou similar, e deverá unicamente informar o rol de serviços oferecidos pela empresa.
5. O Anúncio Publicitário realizado no exterior do estabelecimento credenciado deverá observar o previsto na presente Instrução de Serviço, sem prejuízo de adequar-se à legislação municipal, sendo vedada a colocação de faixa, cavalete e similares em logradouro público.
6. Padrão de Anúncio Indicativo
Placa em chapa galvanizada com a aplicação de adesivo leitoso digitalizado nas cores Ciano Azul Celeste e Preto, seguindo o layout abaixo:

DAS IDENTIFICAÇÃO VISUAL NAS INSTALAÇÕES DOS CREDENCIADOS ESTAMPADORES



FABRICANTE DE PLACAS
VEICULARES

**AGENTE
CREDENCIADO
DETRAN | ES**

